



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 1902/ 2013.

INSTITUI A 'FICHA LIMPA MUNICIPAL' NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS DE AGENTE POLÍTICO COMISSIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTÁRQUICA E FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam impedidos de ocupar cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como quaisquer instituições subvencionadas pelo Município de Paraty,

I – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena, pelos crimes tipificados no Código Penal e demais legislações pertinentes, em principal:

- a – Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b – Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula falência;
- c – Contra o meio ambiente e saúde pública;
- d – Eleitorais, para os quais a Lei comine para a prática de liberdade;
- e - Abuso de autoridade, nos casos que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;
- f – Lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- g – Tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
- h – Redução análoga de escravo;
- i – Contra a vida e a dignidade social;
- j – Praticado por organizações criminosas, quadrilha ou bando;